



A.S.R.A.M
ASSOCIAÇÃO DE SURF DA R.A.M

REGULAMENTO ELEITORAL

Junho de 2017



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, as eleições para titulares dos órgãos da Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por A.S.R.A.M. e matérias conexas como as designações dos representantes por inerência ou dos procedimentos em caso de vacatura de lugares.

Artigo 2.º - Período eleitoral

- 1 - As eleições para titulares dos órgãos associativos da A.S.R.A.M. que devam ser eleitos realizam-se em data que coincida com o último ato eleitoral, passados quatro anos.
- 2 - As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Ordinária, convocada apenas para esse fim.

Artigo 3.º - Duração e limitação de mandatos

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da A.S.R.A.M. é de quatro anos, preferencialmente coincidente com o ciclo Olímpico.
- 2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.S.R.A.M.
- 3 - No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleições de novos titulares para a totalidade dos membros do órgão, mas os titulares assim eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do Ciclo Olímpico em curso.
- 4 - Os titulares dos órgãos eleitos que hajam perdido ou renunciado ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

Artigo 4.º - Requisitos gerais de elegibilidade

- 1 - São elegíveis para titulares dos órgãos associativos os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) possuam a nacionalidade portuguesa.
 - b) sejam maiores de idade, nos termos da lei geral.
 - c) não sejam afetados por qualquer incapacidade de exercício.



Regulamento Eleitoral da A.S.R.A.M. – Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira

d) não sejam devedores ou credores da A.S.R.A.M.

e) não hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da respetiva sanção.

f) não hajam sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como, por crimes contra o património destas, ou que, tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

2 - No caso dos candidatos a titulares dos órgãos associativos, é ainda exigido que não estejam abrangidos por nenhuma das situações referidas no artigo anterior.

Artigo 5.º - Inexistência de incompatibilidades

1 - É ainda requisito de elegibilidade para titular dos órgãos associativos que, no momento da apresentação da candidatura, se verifique a inexistência de qualquer das circunstâncias que possam levar à incompatibilidade com a função, com as seguintes exceções ou especificidades:

a) o candidato que faça parte dos órgãos cessantes não necessita renunciar ou suspender o respetivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa.

b) o candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a A.S.R.A.M., deve assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida.

c) o candidato a Presidente não pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo diretivo noutra associação ou clube desportivo.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, basta ao candidato suspender temporariamente as funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade, até às eleições, só a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

Artigo 6.º - Requisitos especiais de elegibilidade

1 – Os candidatos a titulares do Conselho Fiscal devem ter conhecimentos contabilísticos, havendo preferencialmente na sua composição um técnico oficial de contas.



Artigo 7.º - Expediente e ata eleitoral

1 - Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocatório para as eleições, e terminado com cópia da ata do ato eleitoral, com a respetiva contagem de votos e apuramento de resultados.

2 - Nas eleições para titulares dos órgãos associativos, no final do ato eleitoral, será lavrada uma ata de Assembleia Geral Eleitoral, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do ato eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 8.º - Prazos

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia em que os serviços da A.S.R.A.M. se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

Artigo 9.º - Publicitação do processo eleitoral

1 - Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no site da A.S.R.A.M.

2 - É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicitar no site da A.S.R.A.M. nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º - Publicação de resultados

1 - Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no site da A.S.R.A.M. no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos associativos.



Artigo 11.º - Posse e investidura

- 1 - O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.
- 2 - Após, o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para os órgãos associativos, assinando com eles o respetivo auto de posse.
- 3 - Os delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação dos resultados eleitorais e da lista referida no número anterior.

CAPÍTULO II - SISTEMA ELEITORAL

Artigo 12.º - Eleições para órgãos associativos

- 1 - Os titulares dos órgãos da A.S.R.A.M. são eleitos em regime de lista única, através de sufrágio direto e secreto em Assembleia Geral marcada para o efeito.
- 2 - Os membros dos órgãos colegiais mencionados no número anterior, à exceção dos delegados à Assembleia Geral, são eleitos por maioria simples.

Artigo 13.º Eleição dos delegados

- 1 - Os delegados à Assembleia Geral são designados pelos Associados Ordinários, dentro do universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2 - Cada delegado designado tem direito a um voto.



CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 14.º Assembleia eleitoral

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direção, a marcação da data, hora e local das eleições, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2 - A Assembleia Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 21 horas, e terá que incluir um período destinado à votação de duração não inferior a 2 (duas) horas.
- 3 - A Assembleia Eleitoral terá lugar na sede da A.S.R.A.M. ou noutro local desde que se situe no mesmo concelho.

Artigo 15.º - Convocatória

- 1 - A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e expedido diretamente a todos os associados ordinários da A.S.R.A.M. que compõem a Assembleia Geral, com a quota regularizada na presente época desportiva.
- 2 - Do aviso convocatório deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Eleitoral.
- 3 - Do aviso convocatório deve constar a data limite para a apresentação de listas.
- 4 - A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no site oficial da A.S.R.A.M.

Artigo 16.º - Caderno eleitoral

- 1 - Os serviços da A.S.R.A.M. sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno de candidaturas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 2 - O aviso convocatório é obrigatoriamente enviado por meio de carta registada com aviso de recepção, podendo acrescer, para mais rápido conhecimento, o envio por meio de telecópia ou correio eletrónico.
- 3 - Na mesma data deve ainda ser afixado o aviso convocatório em local bem visível, na sede da A.S.R.A.M., bem como publicado no respetivo site oficial.



Artigo 17.º - Direção e coordenação do processo eleitoral

- 1 - A direção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos associativos competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelarà pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo, com voto de qualidade, às reuniões que apreciem recursos que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e coadjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários ou técnicos da A.S.R.A.M., que não façam parte dos órgãos associativos, nem sejam candidatos.

Artigo 18.º - Apresentação de listas

- 1 - As listas de candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, entregues na sede da A.S.R.A.M. até 5 (cinco) dias antes do dia do ato eleitoral.
- 2 - As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respetiva ordem cronológica de entrada.
- 3 - As listas de candidaturas para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão.
- 4 - As listas de candidatura têm que ser subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.
- 5 - Nenhum delegado designado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 6 - O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais de uma lista, mesmo que para órgãos diferentes.
- 7 - As listas de candidatura para órgãos colegiais têm que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, e ainda preferencialmente dois suplentes, para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura de algum dos seus lugares, nos termos previstos dos Estatutos e regulamento geral associativo.



Artigo 19.º - Mandatários

1 - As listas de candidaturas devem ser apresentadas através de um mandatário, que pode subscrever diversas listas, para diferentes órgãos, mas não pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.

2 - O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o representante das listas que subscreveu, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou recepção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado.

Artigo 20.º - Instrução das listas de candidaturas

1- Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:

- a) a indicação do órgão associativo a que se candidata.
- b) os nomes completos dos candidatos que integram a lista.
- c) a indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos.
- d) a identificação do respetivo mandatário, que assinará a lista e o respetivo documento de apresentação.
- e) o documento de subscrição dos delegados que subscrevem a lista, assinado por todos eles.

2 - Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) fotocópia de documento de identificação de cada candidato.
- b) declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade.
- c) documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade.
- d) declaração sucinta, enunciando os cargos ou funções, relacionadas com as entidades do âmbito da A.S.R.A.M. exercidos desde o início do Ciclo Olímpico em curso e até ao momento da candidatura.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adotar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no



presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da A.S.R.A.M. ou através do seu site oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.

Artigo 21.º - Apresentação de meios de prova

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá a qualquer momento, mesmo após a admissão inicial das listas de candidaturas, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado que legitimamente fundamente o seu pedido, solicitar aos candidatos a apresentação dos meios de prova adequados, nos termos da lei, relativos às suas condições de elegibilidade, ou requerê-los oficiosamente às entidades competentes.

2 - Caso se verifique alguma incorrecção, que não possa ter sido resultado de mero e evidente lapso, das declarações iniciais de qualquer candidato, será a lista em que este se encontra imediatamente excluída do processo eleitoral, sem prejuízo das demais medidas, em matéria disciplinar ou penal que ao caso possam caber.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre notificar o candidato em causa, dando-lhe um prazo para se pronunciar, antes de decidir.

Artigo 22.º - Admissão ou rejeição das listas

1 - No prazo máximo de 3 (três) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.

2 - As decisões serão notificadas aos mandatários das respetivas listas, afixadas em local visível na sede da A.S.R.A.M. e publicitadas no seu site oficial.

3 - As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere, incluindo telecópia, correio eletrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 23.º - Rejeição imediata das listas

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) a manifesta inelegibilidade de qualquer candidato.
- b) o insuficiente número de candidatos.



- c) a inexistência de mandatário.
- d) a apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento.
- e) a insuficiência do número de delegados subscritores de cada uma das listas, nos termos estatutários e regulamentares.

Artigo 24.º - Convite para suprimento de irregularidades

1 - Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanção das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.

2 - Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:

- a) a insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário.
- b) a falta de qualquer assinatura.
- c) a insuficiência de documentos que devem instruir o processo.
- d) a existência de um candidato que integre uma lista para mais de um órgão associativo.

3 - Se o candidato que figurar em mais que uma lista, não for substituído, após o convite efetuado nos termos do n.º 1, serão rejeitadas todas as listas em que ele se haja apresentado.

Artigo 25.º - Reclamações

1 - Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto.

2 - As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua afixação e publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.

3 - As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) após a sua apresentação.



Artigo 26.º - Listas definitivas

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da A.S.R.A.M. publicadas no seu site oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 27.º - Ato eleitoral

1 - No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.

2 - No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.

3 - No local estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.

4 - Poderão estar presentes no local, todos os membros dos órgãos cessantes, bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do ato, mas só os mandatários destas se podem dirigir à Mesa para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

Artigo 28.º - Boletins de voto

1 - Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.

2 - Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 29.º - Exercício do direito de voto

1 - Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.

2 - São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa assembleia.



Regulamento Eleitoral da A.S.R.A.M. – Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira

3 - O delegado exercerá o seu direito de voto, após o que os entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.

4 - Se antes da hora fixada para o encerramento das votações se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa da Assembleia declarar encerrado o período de votações e passar à fase de abertura da urna e contagem de votos.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o exercício do direito de voto em Assembleia Geral electiva, ainda que sem possibilidade de representação, poderá ser exercido por correspondência devidamente comprovada.

Artigo 30.º - Apuramento de resultados

1 - Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandatários das listas de candidaturas.

2 - O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, com excepção dos mandatários, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.

3 - Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.

4 - Considera-se voto nulo o boletim:

a) no qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado.

b) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido excluída.

c) na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

5 - Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.



6 - Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos, de acordo com os métodos previstos no presente Regulamento.

Artigo 31.º - Anúncio oral de resultados

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada órgão associativo, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 32.º - Reclamações e impugnações

1 - Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, relativamente ao período até aí decorrido.

2 - Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respetivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.

3 - As reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito reúne em conferência, e as respetivas decisões notificadas de imediato aos mandatários.

Artigo 33.º - Designação da data da posse

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de imediato, ouvido o Presidente cessante e o mandatário do Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos associativos que terá lugar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.



CAPÍTULO IV

DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE DELEGADOS

Artigo 34.º - Designação de delegados por inerência

- 1 - O Presidente de cada clube filiado na A.S.R.A.M. assumira, por inerência, a representação dos filiados na Assembleia Geral.
- 2 - No caso de ser outro elemento que não o Presidente, a designação é efetuada, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por quem validamente obrigue o Clube, a apresentar até ao termo do mesmo prazo que seja fixado para apresentação de candidaturas aos lugares eleitos de delegados.
- 3 - Caso a designação seja feita fora do prazo referido no número anterior, o delegado assim designado já não poderá integrar a Assembleia Eleitoral para os órgãos associativos subsequente à eleição de delegados em causa, mas poderá integrar as demais Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, desde que a designação se efetue até ao início da mesma.
- 4 - A designação é feita para um período de quatro anos, coincidente com o Ciclo Olímpico, ou, no caso de designação efetuada nos termos do número anterior, para o que restar do Ciclo Olímpico.
- 5 - Os delegados designados têm que obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 35.º - Substituição dos delegados designados

- 1 - Um delegado designado só pode ser substituído, se faltar pelo menos um ano para o final do Ciclo Olímpico, e num dos seguintes casos:
 - a) morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada.
 - b) ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções.
 - c) no caso de no momento da designação ser membro de órgão social eleito do Clube que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.
- 2 - A substituição é requerida pelo Clube que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.



Regulamento Eleitoral da A.S.R.A.M. – Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira

3 - Nos casos das alíneas b) e c) do n.º 1, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado designado, o qual confirmará os fatos supervenientes.

4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

5 - A nova designação é feita para o que restar do Ciclo Olímpico.

6 - Pelos motivos das alíneas b) e c) do n.º 1, só pode ser efetuada uma substituição em cada Ciclo Olímpico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º - Interpretação e integração de lacunas

O presente Regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza das eleições em causa, através de casos análogos constantes da legislação que estabelece o regime eleitoral para o Presidente da República ou para a Assembleia da República.

Artigo 37.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia 30 de Junho de 2017.

© A.S.R.A.M. – Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, Junho 2017